LEI Nº 1.590
DE 09 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS ATIVIDADES

Artigo 1º)- As atividades da Administração Municipal obedecerão em caráter permanente , aos seguintes princípios fundamentais:

I-planejamento
II-coordenação
III-descentralização; e
IV-controle

Artigo 2º)- O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-economico do Município, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

I- plano Diretor
II-plano plurianual
III-as diretrizes orçamentárias
IV-os orçamentos anuais
V-programação financeira e desembolso

Artigo 3º)- Toda ação administrativa Municipal e, especialmente, execução dos planos e programas de goberno serão objeto de permanente coordenação entre unidades de cada nível hierárquico.

Parágrafo único)- Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, que envolverem aspectos filiados a mais de uma área de -

atividade, deverão estar devidamente coordenados, demodo a sempre - conterem soluções integradas.

Artigo 4º)- A descentralização será realizada no sentido a deliberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas - atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 5º)- Fica o Executivo autorizado a recorrer para - execução de obras e serviços, quando admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio a pessoa ou entidade do setor privado ou público, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de pessoal.

Parágrafo único)- Fica autorizado a locação de bens móveis ou imóveis, de propriedade particular ou pública, necessária a implantação de serviços públicos próprios, do Estado ou da União, desde que de interesse para a população local.

Artigo 7º)- É facultado ao Prefeito Municipal e , em geral aos dirigentes de unidades , delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único)- O ato de delegação de competência indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições - obeto de delegação.

Artigo 8º)- A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais e consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e + instrumentos de acompanhamento e avalização de atuação de diversas - unidades e agentes.

Artigo 9º)- o controle das atividades de Administração Muni

cipal deverá exercer-se em todos os níveis e unidades, compreendendo, particularmente:

I- o controle, pela Chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de unidades controladas;

II- o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bems e valores públicos, pelas unidades próprias de contabilidade e fiscalização.

Artigo 10)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de torná-los mais economicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

Artigo 11)- A Administração Municipal, para a execução dos seus programas de trabalho, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição poe entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 12)- A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de orgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes de destacada atuação ou conhecimento de problemas locais.

Artigo 13)- A Administração Municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:

I- aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar crescimento de seu quadro de pessoal, através de critériosa seleção de pessoal;

II-possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamen

to e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.

Artigo 14)- A Administração Municipal estabelecerá o critério de prioridade para elaboração e execução dos seus programas, - tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15)- A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I- Gabinete do Prefeito
II- Procuradoria Jurídica;
III- Serviço de Administração;
IV- Serviço de Economia;
V- Serviço de Obras e Conservação Municipal;
VI- Serviço de Saúde e Promoção Social;
VII- Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
VIII- Serviço de Água e Esgôto

Parágrafo Único)- As unidades especificadas neste artigo - são autonomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito

Artigo 16)- As unidades competentes da estrutura administrativa da Prefeitura obedecerão à seguinte subordinação hierárquica

I- Serviço
II- Setor

§ 1º)- O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica tem nível idêntico ao de serviço.

§ 2º)- Além do estabelecimento no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada unidade administrativa e na sua posição no organogrãma constante do anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17)- Ao Gabinete do Prefeito compete:

I- Assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções ;

II- Prestar assessoria Político-Administrativo ao Prefeito - Municipal;

III- Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

IV- Promover a divulgação e relações públicas do governo municipal;

V- Prestar assistência agrícola ao Município

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 18)- À Procuradoria Jurídica compete:

I- representar o Município em todos os juízos e instância;

II- examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos

III-processar inqueritos e sindicância; e

IV- promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19)- Ao Serviço de Administração compete

I- promover atividades relacionadas a recrutamento, seleção, colocação e treinamento;

II- organizar e manter registro e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos servidores;

III- promover a organização e manutenção de um sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação - de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;

IV- promover a organização e manutenção de arquivo de documentos e processos ;

V- promover a expedição de atos oficiais da Administração;

VI- promover a publicação de leis, decretos e demais atos - sujeito a essa providência;

VII- estudar as medidas que visem o aprimoramento dos sistemas de trânsito e tráfego local;

VIII- opinar sobre os limites de zonas de silêncio;

IX- opinar sobre sinalização de trafego das vias, estradas- e caminhos municipais;

X- estabelecer, no perímetro urbano, o itinerário e os - pontos de parada de transporte coletivos, bem como os de estacionamento de táxi e demais veículos;

XI- constatar o fluxo de veículos internos municipais; e

XII- guardar e conservar veículos e equipamentos mecânicos - em geral;

XIII- promover atividades relacionadas a padronização, compra estocagem e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;

XIV- promover o tombamento, registro, inventário, proteção e* conservação de bens móveis e imóveis da Prefeitura;

XV- promover a abertura e fechamento das dependências da Prefeitura;

XVI- promover a execução dos serviços da copa;

XVII- providênciar a limpeza e conservação de áreas internas - e externas da Prefeitura.

Artigo 20)- O Serviço de Administração compõe-se das seguintes unidades:

I- setor de pessoal

II- setor de material e patrimônio

III- setor de secretaria

IV- setor de transprote internos e trânsito

V- setor de serviços gerais

SEÇÃO IV
SERVIÇO DE ECONOMIA

Artigo 21)- Ao serviço de Economia compete:

I- promover atividades relacionadas à contabilidade, atraves dos registros e controle contábeis da Administração orçamentária, financeira, patrimonial e industrial e de elaboração de orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

II- desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e receitas, bem como à cobrança da dívida ativa;

III-desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

IV- desenvolver atividades relacionadas ao Cadastro Fiscal.

Artigo 22)- O serviço de Economia compõe-se das seguintes unidades;

I- Setor de Contadoria

II- Setor de Tributação e Fiscalização

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 23)- Ao Serviço de Obras e Conservação Municipal,- compete:

I- coordenar, contratar e dirigir atividades relacionadas a limpeza pública, mercado, matadouro, feiras, cemitério, parques, jardins e iluminação;

II- supervisionar, dirigir e controlar atividades relacionadas a construção e conservação de estradas e caminhos municipais; e

III- promover licenciamento e fiscalização de obras particulares e públicas; e

IV- promover a construção de obras públicas.

Artigo 24)- O serviço de Obras e Conservação compõe-se - das seguintes unidades:

I- Setor de Obras e Fiscalização;

II- Setor de Serviços Municipais

III- Setor de Estradas Municipais

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Artigo 25)- Ao Serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, compete:

I- coordenar, executar e controlar atividades relacionadas a educação em estabelecimentos de ensino pré-escolar de 1º e 2º graus;

II- promover e manter o serviço de merenda escolar do município;

III- promover e manter a alfabetização de adultos no Município;

IV- promover e manter biblioteca e atividades relativas a cultura e a recreação;

V- promover a pratica de esportes amadores ou profissionais no Município ; e

VI- promover o desenvolvimento do turismo municipal.

Artigo 26)- O serviço de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I- Setor de Pré-Escola, 1º e 2º Grau e Cultura

II- Setor de Biblioteca

III- Setor de Merenda Escolar; e

IV- Setor de Esporte, Recreação e Turismo

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 27)- Ao Serviço de Saúde e Promoção Social, compete:

I- deliberar sobre medidas relativas à prestação de assistência médica, odontológica e controle de zoonose à população municipal; e

II- desenvolver atividades relativas à prestação de assistência social à população municipal;

Artigo 28)- O Serviço de Saúde e Promoção Social compõe-se - das seguintes unidades:

I- Setor de Assistência Médica e Odontológica; e

II- Setor de Assistência Social

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 29)- Ao Serviço de Água e ESgoto compete:

I- coordenar e executar as atividades ligadas ao estudo, projeto , administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água do Município e da rede de esgoto; e

II- supervisionar e controlar a manutenção de estação de bombeamento e tratamento de água e esgoto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30)- O Prefeito Municipal regulamentará a presente - lei no prazo de 60(sessenta) dias, consubstanciado em Decreto e Regimento Interno da Prefeitura, o qual discriminará as atribuições e competências das unidades constantes do Capítulo III e demais disposições da presente lei.

Artigo 31)- Na medida em que forem instaladas as unidades que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista-nesta lei, serão extintas, automaticamente as atuais unidades, ficando o Prefeito Municipal autorizado promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 32)- As despesas decorrentes da execução da presente - lei serão atendidas, no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Prefeito autorizado a suplementa-las se necessário.

Artigo 33)- A presente lei entrará em vigor na data de sua -

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 09 de abril de 1992

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Folha nº
SECRETARIA

ORGANOGRAMA DA PREFEI

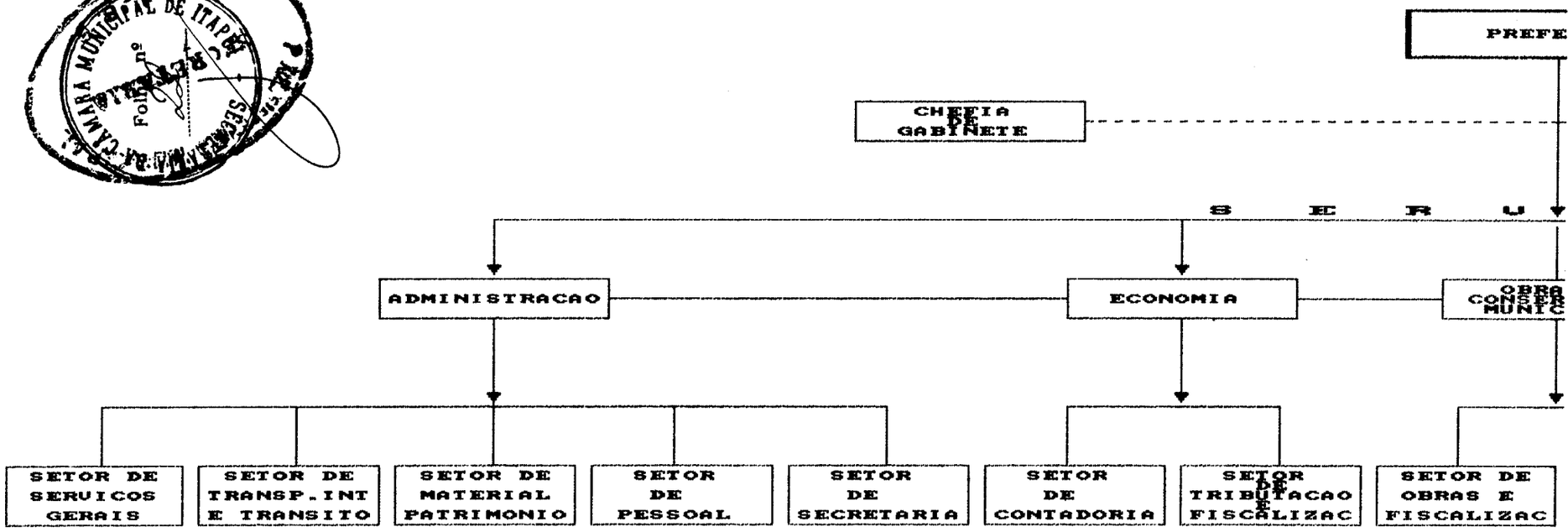

SERVICOS

CHEFIA de GABINETE

AGUA e ESGO

ECONOMIA
1) Setor de Contadoria
2) Setor de Tributacao e Fiscalizacao

ADMINISTRACAO
1) Setor de Servicos Gerais
2) Setor de Transportes Internos e Transito
3) Setor de Material e Patrimonio
4) Setor de Pessoal
5) Setor de Secretaria

SAUDE E PROMOCAO S
1) Setor de Assistencia Medica e O
2) Setor de Assistencia Social

URA MUNICIPAL DE ITAPUI

ITO

PROCURADORIA JURIDICA

I C O S

E VACAO IPAL

EDUCACAO CULTURA ESP.e TURISMO

A G U A E S G O T O

SAUDE E PROMOCAO SOCIAL

SETOR DE SERVICOS MUNICIPAIS

SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

SETOR DE ESP. RECR. E TURISMO

SETOR DE PRE-ESCOLA 1o.e2o.Gr E CULTURA

SETOR DE MERENDA ESCOLAR

SETOR DE BIBLIOTECA

SETOR DE ASS.MEDICA ODONTOLOG.

SETOR DE ASSISTENC. SOCIAL

DE :

TO

PROCURADORIA JURIDICA

OBRAS E CONSERVACAO MUNICIPAL
1) Setor de Obras e Fiscalizacao
2) Setor de Servicos Municipais
3) Setor de Estradas Municipais

SOCIAL
dontologica

EDUCACAO, CULTURA, ESPORTES e TURISMO
1) Setor de Pre-Escola, 1o. e 2o. Grau e Cultura
2) Setor de Merenda Escolar
3) Setor de Biblioteca
4) Eportes, Recreacao e Turismo

M.D.T. - INFORMATICA
TEL - 82-2237